TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 13/08/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 31/2024

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Diego André Vargas, os auditores Marcelo Coelho Haviaras, Phelipe Andre Pelim, Rodrigo Diniz Maciel, Uander Fernandes Chaves, Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 231/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: AVAÍ X CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 SÉRIE A 2024

1 PEDRO HENRIQUE DE MELO TAVARES
26/05/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
PEDRO HENRIQUE DE MELO TAVARES, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 710.482 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO AOS 20 MIN DO 2 TEMPO O atleta Nº8, SR. PEDRO HENRIQUE DE MELO TAVARES, POR ESTANDO O JOGO PARALISADO RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS AO ARBITRO;
"PORRA, TA DE SACANAGEM", "ELES TAO RETARDANDO DE PROPOSITO", " TU TA FUDENDO COM O JOGO". APÓS A EXPULSÃO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência com base no artigo 258, inciso II, § 1º do CBJD.

2 – PROCESSO 233/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: BARRA X CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 KAINA CORREA DAL MAGRO
17/05/2005 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
KAINA CORREA DAL MAGRO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 646.460, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por golpear seuadversário nas costas, em uma reposição de bola em jogo sendo que a mesma estava sob seu domínio. O atleta atingido não necessitou de atendimento. Após ser expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

3 – PROCESSO 234/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: BRUSQUE X CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 ANTÔNIO ORO GRADE
08/10/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTÔNIO ORO GRADE (801.855), atleta nº 08 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

4 – PROCESSO 235/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: BRUSQUE X CRICIUMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 THIAGO RAMON SANTOS MODESTO
01/02/2006 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO RAMON SANTOS MODESTO, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 739.804 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Por dar uma entrada em seu adversário com uso de força excessiva, atingindo com a sola do pé a canela de seu adversário na disputa da bola. O atleta atingido não necessitou de atendimento médico continuando assim na partida.
O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, reclassificando a denúncia para o artigo 254, inciso II do CBJD.

5 – PROCESSO 236/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: BRUSQUE X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB- 20 SÉRIE A 2024

1 CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA
23/04/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA (711.612) atleta nº 20, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EXPULSO POR JOGO BRUSQUE GRAVE POR DURANTE A DISPUTA DE BOLA ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM UM CARRINHO FRONTAL TENDO
COMO PONTO DE CONTATO A SOLA DE SUA CHUTEIRA NA ALTURA DO TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO. APÓS SER EXPULSO O REFERIDO ATLETA DEIXOU O
CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS. O ATLETA ATINGIDO SEGUIU EM CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254, inciso II do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Marcelo Coelho que aplicava a pena de 04 jogos de suspensão, entendia pela aplicação do artigo 182/CBJD, reduzia a pena pela metade, vencido o auditor Diego que aplicava a pena de 02 (dois) jogos de suspensão e entendia pela não redução da pena, ante a reincidência, com base no artigo 182, § 3º do CBJD.

2 LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA
25/08/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS CAUAN DE SOUZA SILVA (741.542) atleta nº 04, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: EXPULSO POR JOGO BRUSCO GRAVE PORDURANTE A DISPUTA DE BOLA ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM UM CARRINHO FRONTAL TENDO
COMO PONTO DE CONTATO AS SOLAS DE SUAS CHUTEIRAS DIRETAMENTE NA ALTURA DO TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO. INFORMO QUE APÓS SER
EXPULSO O REFERIDO ATLETA SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS. O ATLETA ADVERSÁRIO ATINGIDO SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIDA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena 02 (dois) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254, inciso II do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, divergindo o auditor Marcelo Coelho que aplicava a pena de 04 jogos de suspensão, entendia pela aplicação do artigo 182/CBJD, reduzia a pena pela metade, vencido o auditor Diego que aplicava a pena de 02 (dois) jogos de suspensão e entendia pela não redução da pena, ante a reincidência, com base no artigo 182, § 3º do CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko.

6 – PROCESSO 240/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: ATLÉTICO CATARINENSE X GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"INFORMA QUE NO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE HAVIA SOMENTE EM FUNCIONAMENTO TRÊS CHUVEIROS COM ÁGUAQUENTE E FRIO E QUE A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU APENAS CINCO GANDULAS PARA O JOGO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 03 do RGC/2024, especialmente ao item 4.2.1 EQUIPES - INSTALAÇÕES (05 chuveiros sendo 03 com água quente) do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF e o Artigo 31 do REC/2024.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar a E.P.D. a pena de multa pecuniária de R$ 400,00 (quatrocentos reais) com base no artigo 191, III do CBJD, entendendo pelo descumprimento do REC/2024, pela falta de gandulas. Entendendo pela absolvição quanto ao descumprimento pela falta de chuveiros. Vencido o auditor Uander que entendia pela aplicação de multa de R$ 100,00 pelo descumprimento pela falta de chuveiro, no qual totalizava uma multa pecuniária de R$ 500,00.

2 AFFONSO JOAO MARTINS NETO
14/01/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AFFONSO JOAO MARTINS NETO (542.606), atleta nº 19, da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. POR ATINGIR UM CHUTE FORA DA DISPUTA DA BOLA COM O BICO DA CHUTEIRA NA ALTURA DA COSTELA SEU ADVERSÁRIO, Nº6, ANDRÉ CARLOT, O ATLETA ESTAVA NO CHÃO QUANDO FOI ATINGIDO, O MESMO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS A EXPULSÃO O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD.

7 – PROCESSO 241/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: FIGUEIRENSE X CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 GUILHERME ZIMERMANN REGIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME ZIMERMANN REGIS, massagista da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 3067 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - Por, após ser acionado para atendimento de atleta supostamente lesionado, adentrar ao campo de jogo, discordando acintosamente, com gestos e/ou palavras as decisões da arbitragem, gesticulando com seu dedo indicador direito, em direção a minha face, proferindo as seguintes palavras "" CARALHO, TOMAR NO CÚ, VOCE NÃO VIU?, SEU ASSISTENTE NÃO VIU ESSA PORRA(sic)? CARALHO TEM QUE MARCAR, TEM QUE APITAR ESSA BOSTA "" Após tal fato, deixou o campo de jogo de maneira passível."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado, ante a reincidência, a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

8 – PROCESSO 246/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: JOINVILLE X HERCÍLIO LUZ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
15/09/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS (795.249) atleta nº 05 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DIRETAMENTE O ATLETA DE N°5 MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS, DA EQUIPE VISITANTE APÓS O MESMO DAR UMA ENTRADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO, CAMISA DE N° 10 DA EQUIPE MANDANTE COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA, INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU SER ATENDIDO E APÓS O ATENDIMENTO RETORNOU A PARTIDA. O ATLETA EXPULSO DEIXOU CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254, inciso II do CBJD, divergindo os auditores Marcelo Coelho e Uander Fernandes que aplicavam a pena mínima e substituía por advertência com fulcro no artigo 254, § 2º do CBJD.

9 – PROCESSO 247/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: JUVENTUS X BLUMENAU
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 BRUNO ROSA BENITES
07/03/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BRUNO ROSA BENITES, atleta da equipe do BLUMENAU, BID nº 651.621, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulsei com CVD o Sr. BRUNO ROSA BENITES, Nº 10 da equipe do Blumenau, por pratica de Conduta Violenta. Após sofrer uma falta, o Sr. BRUNO ROSA BENITES em ato contínuo e com o jogo já paralisado, acertou um soco no rosto do atleta CARLOS ALBERTO MATOS RODRIGUES Nº 8 da equipe do JUVENTUS. Após ser expulso, o atleta saiu de campo normalmente e o atleta atingido, necessitou de atendimento e posteriormente retornou ao jogo."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, divergindo o auditor Marcelo Coelho que desclassificava a conduta para o artigo 250 do CBJD, e aplicava a pena de 01 jogo de suspensão, e, vencido o auditor presidente Diego Vargas que absolvia o denunciado.

2 CÉSAR RODRIGUES DO CARMO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CÉSAR RODRIGUES DO CARMO, gandula atuante na partida supra citada pois, conforme consta, respectivamente, da súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida o denunciado fora expulso:
"(...)Informo ainda, que aos 28 min do 1º tempo, expulsei o Sr. CÉSAR RODRIGUES DO CARMO, gandula da partida, por: AMEAÇAR os atletas da equipe do BLUMENAU, proferindo as seguintes palavras: "Aqui dentro vocês se cuidam(sic) porque nós pegamos vocês de pau, seus timinho(sic) de merdas". Após ser expulso, o gandula saiu de campo normalmente."
"(...)Informo que , conforme item 9.0 da súmula on-line "que aos 28 min do 1º tempo, expulsei o Sr. CÉSAR RODRIGUES DO CARMO, gandula da partida, por: AMEAÇAR os atletas da equipe do BLUMENAU, proferindo as seguintes palavras: "Aqui dentro vocês se cuidam(sic) porque nós pegamos vocês de pau,

seus timinho(sic) de merdas". Após ser expulso, o gandula saiu de campo normalmente.", informo que não presenciei (ouvi) os fatos descritos acima por me encontrar no lado oposto da referida ocorrência."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258 e 243-C, ambos do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, em concurso formal (art.184/CBJD), somado a pena de 30 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 243-C do CBJD, resultando e pena final de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais), divergindo o auditor Rodrigo Diniz, que entendia pela aplicação do artigo 183 do CBJD, nas penas aplicadas.

3 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme a súmula e o relatório do delegado da partida, constam as seguintes informações:
"Informo que a equipe do BLUMENAU ESPORTE CLUBE entregou sua relação de atletas às 14h25min, estando assim, em desconformidade ao Art. 36 do Regulamento Geral das Competições, que prevê a entrega da relação ao 4º Árbitro com 60 min antes da hora marcada para o início da partida.(...)"
"(...) 3 - Informo que a equipe do BLUMENAU ESPORTE CLUBE entregou sua relação de atletas às 14h25min, em não conformidade com o Art. 36 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série B de 2024 - REC."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 36 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com fulcro no artigo 191, inciso III do CBJD, vencido o auditor relator Phelipe André que aplicava a pena de multa de R$ 200,00, divergindo apenas na dosimetria da pena o auditor Rodrigo Diniz que aplicava a pena de multa de R$ 1.250,00.

Atuou em defesa dos denunciados filiados a E.P.D. Blumenau Esporte Clube, Dr. Luiz Guilherme Karpe.
Requerida a lavratura de acórdão pela defesa.

10 – PROCESSO 250/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM
JOGO: NAÇÃO X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 HARLLEY HANRY NASCIMENTO DE VASCONCELOS
30/05/2008 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
HARLLEY HANRY NASCIMENTO DE VASCONCELOS (822.941), atleta nº 09 da equipe da NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSO POR PISAR NA PERNA DO SEU ADVERSÁRIO, CAÍDO NO CHÃO, COM USO DE FOÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, com a maioria de votos, desclassificar a denuncia para o artigo 254, inciso II do CBJD, e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator Phelipe André Pelim que aplicava a pena mínima de 04 jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, com a aplicação do art 182 do CBJD.

11 – PROCESSO 252/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: NFC X SEARA
COPA SANTA CATARINA SUB-15 2024

1 CHRISTOPHER DA SILVA RÊGO
04/072009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CHRISTOPHER DA SILVA RÊGO (818.797), atleta nº 10, da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS TER SIDO EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO:
RETIRADO DE PAUTA COM BASE NO ARTIGO 31 DO CBJD.

12 – PROCESSO 253/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: PORTO X JARAGUA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉREI C 2024

1 GUILHERME GOMES IGNACIO
29/05/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
GUILHERME GOMES IGNACIO, atleta da equipe do PORTO, BID nº 684.072 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"2 CA -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Relato que aos 33 minutos do segundo tempo expulsei o atleta de número 11 Guilherme Gomes Ignacio da equipe do Porto, decorrente da segunda advertência na qual o mesmo sofreu uma entrada
temerária e seu adversário foi advertido com CA. O atleta Guilherme Gomes Ignacio levantou-se e tentou dar uma cabeçada em seu adversário, Edu Kainan Marcelino. Relato também que após o atleta ser expulso o mesmo veio em minha direção de forma incisiva com o dedo em riste e de forma agressiva, proferiu também as seguintes palavras "apita direito isso". O mesmo precisou ser contido pelos seus companheiros e após o ocorrido saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A (na forma tentada - art. 157, inciso II e § 1º do CBJD), 258 inciso II, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD, e absolver do artigo 254-A do CBJD.

2 BERNARDO DE OLIVEIRA CHIDID

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BERNARDO DE OLIVEIRA CHIDID, treinador de goleiro da equipe do JARAGUÁ, Registro nº 3160 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Após a marcação de um impedimento contra a sua equipe (Jaraguá), o mesmo levantou-se do banco de reservas, começou a gesticular e proferir as seguintes palavras "Tá de sacanagem porra, mais um pra roubar a gente, essa mulher não sabe apitar, tem que voltar pra escola e fazer uma reciclagem, ela é muito ruim" (se referindo a Árbitra Assistente nº 2 - Cheila Christian Alves). Após a expulsão o mesmo saiu do banco normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, vencido o auditor relator Rodrigo Diniz e o auditor presidente Diego Vargas que desclassificavam a denuncia para o artigo 243-F do CBJD e aplicar a pena de 04 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 200,00.

13 – PROCESSO 254/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: PORTO X MANCHISTER
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 CESAR ROBERTO DE OLIVEIRA CUBAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CESAR ROBERTO DE OLIVEIRA CUBAS (REG.: 2746) PREPARADOR FÍSICO da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: POR SAIR DO BANCO DE RESERVAS E VIR EM DIREÇÃO À ÁREA TÉCNICA DE FORMA ACINTOSA E DESRESPEITOSA, RECLAMANDO EXCESSIVAMENTE COM PALAVRAS E GESTOS DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CU,
CARALHO, TÁ DE SACANAGEM, TUDO CONTRA NÓS, NÃO SABE APITAR MERDA NENHUMA". APÓS EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO EM MEINHA HONRA E MORAL PELAS ATITUDES DO REFERIDO PREPARADOR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a mesma votação, absolver o denunciado do artigo 243-F do CBJD, e penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II, do CBJD.

2 ARIEL DE LIMA SOUZA
01/06/2003 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARIEL DE LIMA SOUZA (6659973) atleta nº 05 da equipe do PORTO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA EM SEU ADVERSÁRIO DE N° 15. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO. O ATLETA EXPULSO
ANTES DE SAIR DO CAMPO DE JOGO PROFERIU AS SEGUINTESPALAVRAS EM MINHA DIREÇÃO: "TÁ DE SACANAGEM, VAI SE FODER, VOCÊ NÃO SABE COM QUEM TÁ MEXENDO". RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO EM MINHA HONRA E MORAL PELAS ATITUDES DO REFERIDO JOGADOR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254, 258, inciso II e 243 C (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, em concurso material (art.184/CBJD), somado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, e com a unanimidade de votos absolver do artigo 243-C do CBJD. Vencido o auditor relator Marcelo Coelho e o auditor Uander Fernandes que entendiam pela aplicação de pena mínima e substituir por advertência no que tange ao artigo 258 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

DIEGO ANDRÉ VARGAS
Presidente 2ª Comissão Disciplinar TJD/FCF